#### REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Sexta-feira, 4 de outubro de 2013



Número 183

#### Sumário

#### SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE SÃO JOÃO

Contrato n.º 172/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 318/2013

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE SÃO VICENTE

Contrato n.º 173/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 260/2013

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DA MADEIRA

Contrato n.º 174/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 333/2013

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Contrato n.º 175/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 334/2013

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE BADMINTON DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Contrato n.º 176/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 335/2013

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DA MADEIRA

Contrato n.º 177/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 336/2013

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE BRIDGE DA MADEIRA

Contrato n.º 177/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 337/2013

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE ESGRIMA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA Contrato n.º 178/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 339/2013

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE KARATÉ DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Contrato n.º 179/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 344/2013

### DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DA MADEIRA

#### Contrato n.º 180/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 347/2013

# DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE PESCA DESPORTIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA Contrato n.º 181/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 350/2013

### DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE TÉCNICOS DE ARBITRAGEM DA MADEIRA

#### Contrato n.º 182/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 277/2013

### DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DA MADEIRA

#### Contrato n.º 183/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 351/2013

#### DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DA MADEIRA

#### Contrato n.º 184/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 352/2013

### DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CARAMANCHÃO

#### Contrato n.º 185/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 55/2013

#### Contrato n.º 186/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 266/2013

### DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA GALOMAR

#### Contrato n.º187/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 185/2013

#### Contrato n.º188/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 259/2013

### DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE CANOAGEM DA MADEIRA

#### Contrato n.º 189/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 355/2013

## DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE TRIATLO DA MADEIRA

#### Contrato n.º 190/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 356/2013

### DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO TRABALHADORES EEM

#### Contrato n.º191/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 69/2013

#### Contrato n.º192/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 250/2013

## DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUB SPORT MARÍTIMO DA MADEIRA

#### Contrato n.º 193/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 321/2013

### DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUB SPORTS DA MADEIRA

#### Contrato n.º 193/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 322/2013

#### DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE AMIGOS DO BASQUETE

#### Contrato n.º 194/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 316/2013

### DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO "OS ESPECIAIS"

#### Contrato n.º 195/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 326/2013

## DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO DA RIBEIRA BRAVA

#### Contrato n.º 196/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 324/2013

## DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO DE SÃO JORGE

#### Contrato n.º 197/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 86/2013

#### Contrato n.º 198/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 286/2013

## DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO NACIONAL

#### Contrato n.º 199/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 9/2013

#### Contrato n.º 200/2013

1. alteração ao Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 9/2013

### DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO SÃO ROQUE

#### Contrato n.º 201/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 327/2013

### DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE NAVAL DO SEIXAL

#### Contrato n.º 201/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 216/2013

#### DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE O CANTINHO DOS AMIGOS

#### Contrato n.º 202/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 217/2013

#### DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ESTRELA DA CALHETA FUTEBOL CLUBE

#### Contrato n.º 203/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 220/2013

## DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E GRUPO AMADORES PESCA DESPORTIVA DA MADEIRA

#### Contrato n.º 204/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 223/2013

## DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E GRUPO DESPORTIVO DO ESTREITO

#### Contrato n.º 205/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 329/2013

## DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E MARÍTIMO DA MADEIRA, FUTEBOL SAD - EQUIPA "B"

#### Contrato n.º 206/20123

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 332/2013

#### DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E SPORTING **CLUB PORTO SANTO**

Contrato n.º 207/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 330/2013

#### DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E SPORTING CLUBE DA MADEIRA

Contrato n.º 208/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 331/2013

#### SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E **RECURSOS HUMANOS**

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE SÃO JOÃO

#### Contrato n.º 172/2013

Homologo Funchal, 09 de Agosto de 2013 O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 318/2013

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática

pela juventude e pelas populações em gerál;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que a Associação Cultural e Desportiva de São João pessoa coletiva de díreito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constituem um veículo promocional da Região

Autónoma da Madeira no espaço nacional; Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM, e internacional, em representação do país;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Cultural e Desportiva de São João se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.°s 2, 4 a 6 do artigo 32.° e artigo 36.° do Decreto Legislativo Regional n.° 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea b) in fine do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo

na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012 de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho e da Resolução n.º 755/2013, de 01 de agosto, é presente contrato-programa desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante e a Associação Cultural e Desportiva de São João, NIPC 511 036 744, adiante designada abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direção, Joel Tomás Gomes Martinho, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nos Campeonatos Nacionais organizados pelas Federações Nacionais de modalidade, referentes à desportiva 2012/2013, conforme época documentos comprovativos de inscrição na respetiva prova.

#### Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

Este contrato-programa tem como objetivos prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nos Campeonatos Nacionais de ténis de mesa, organizados pela respetiva Federação Nacional, na época 2012/2013, em representação da Região Autónoma da Madeira.

#### Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;

- Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
- Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- 2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
    - Relatórios de execução desportiva e financeira através da plataforma eletrónica, relativos a cada um dos pagamentos efetuados pela DRJD, com exceção do último que só será processado após a entrega do último relatório;
    - Declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado

- Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral;
- Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- d) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o relatório e contas e o relatório de atividades, relativos ao ano anterior, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral.

## Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante até ao limite máximo de 5.575,00 € (cinco mil e quinhentos e setenta e cinco euros), nos seguintes termos:

		Diária	200,00 €
Daglagaçãos	Ténis de mesa (masculino)	Viagens	250,00 €
Deslocações		Diária	1.000,00€
	Ténis de mesa (feminino)	Viagens	4.125,00 €
		Total	5.575,00 €

- 2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
- 3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

## Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento da DRJD.

### Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- 1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.

 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª.

## Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contratoprograma ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

## Cláusula 8.ª (Resolução do contrato-programa)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;

- Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

### Cláusula 9.ª (Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 9 de agosto de 2013.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representada pelo Diretor Regional , João Luís Azinhais Abreu dos Santos
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Cultural e Desportiva de São João, Representada pelo Presidente da Direção, Joel Tomás Gomes Martinho

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE SÃO VICENTE

#### Contrato n.º 173/2013

Homologo Funchal, 15 de julho de 2013 O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 260/2013

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2012, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respetivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta aos atletas do desporto federado com idades compreendidas entre 13 e 29 anos de idade, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.°s 2, 4 a 6 do artigo 32.° e n.°s 1 e 4 do artigo 36.° do Decreto Legislativo Regional n.° 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Financeiras Comparticipações Associativismo ao Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro que aprovou, entre outros, n. 1737/2010 de 30 de setembro que aprovou, entre outros, o Regulamento de Apoio à Realização de Exames Médico Desportivos, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do despacho n.º 33/2012, de 31 de julho e da Resolução n.º 604/2013, de 19 de junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designada por DRJD devidamente representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante e a Associação Cultural e Desportiva de São Vicente, NIPC 511 029 012, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direção, António Maria Andrade Brazão, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.ª (Objeto)

Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada.

### Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objetivo a comparticipação financeira no apoio à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participaram nas competições nacionais regulares, no ano de 2012 (indicadores da época desportiva 2010/2011 e ano civil 2011).
- 2. Esta comparticipação será no valor de 27,50 € (vinte e sete euros e cinquenta cêntimos) por cada exame médico-desportivo realizado.

## Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;

- Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
  - a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
  - Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
  - Apresentar um formulário devidamente preenchido indicando os quantitativos dos exames médico desportivos realizados e os comprovativos das despesas efetuadas e não reembolsadas;
  - d) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
    - Declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral;
    - Relatório de Atividades referente à última época desportiva;
  - e) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
    - Relatório e Contas e o Relatório de Atividades do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleia-geral.

## Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

- A DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 495,00 € (quatrocentos e noventa e cinco euros), referente à comparticipação financeira no apoio à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participaram nas competições nacionais regulares.
- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
- 3. O Clube autoriza a DRJD a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, diretamente para a empresa prestadora do Serviço.
- Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação

definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

### Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento da DRJD.

### Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações, por esta solicitada, relativamente à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

## Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contratoprograma ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### Cláusula 8.ª (Cessação do contrato-programa)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

#### Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 15 de julho de 2013.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Cultural e Desportiva de São Vicente, Representado pelo Presidente da Direção, António Maria Andrade Brazão

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DA MADEIRA

#### Contrato n.º 174/2013

Homologo Funchal, 09 de agosto de 2013 O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

## Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 333/2013

Considerando que a Associação de Andebol da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem diversas intervenções, entre as quais deslocações das seleções regionais em representação da RAM:

regionais em representação da RAM;
Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre

participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira na competição desportiva regional, em competições nacionais e em provas de nível internacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação de Andebol da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.°, alínea a) e b) do n.° 1 do artigo 3.°, alínea a) do n.° 1 do artigo 4.° e n.° 1 do artigo 5.° do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro, e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho e da Resolução n.º 768/2013, de 01 de agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante e a Associação de Andebol da Madeira, NIPC 511 030 924, designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direção, Emanuel Raul Borges Alves, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio às deslocações de agentes desportivos, referentes à época desportiva 2012/2013, no sentido de assegurar a sua participação nas competições regionais, nacionais e internacionais.

## Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diária) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional, nacional e internacional.

 Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

### Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- 2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
    - Relatórios de execução desportiva e financeira através da plataforma eletrónica, relativos a cada um dos pagamentos efetuados pela DRJD, com exceção do último que só será

- processado após a entrega do último relatório;
- Declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
   Relatório e Contas, referente ao último
- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral;
- Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior.
- Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação da DRJD;
- e) As seleções regionais deverão utilizar um equipamento com as cores da RAM, com a ostentação da designação "Madeira";
- f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o relatório e contas e o relatório de atividades, relativos ao ano anterior, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral.

### Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª a DRJD concede uma comparticipação financeira à Associação até ao limite máximo de 125.235,00 € (cento e vinte e cinco mil duzentos e trinta e cinco euros), nos seguintes termos:

Deslocações	Seleções Regionais	Viagens	7.425,00 €
		Diária	6.000,00€
	Competição Nacional Indefinida - Clubes	Viagens	86.130,00€
		Diária	25.680,00 €
		Total	125.235,00€

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013 de 11 de janeiro.
- Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

## Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD.

- Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)
- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
- A Associação deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª.

### Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

 Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contratoprograma ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### Cláusula 8.ª (Resolução do contrato-programa)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato, nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

### Cláusula 9.ª (Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 9 de agosto de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Andebol da Madeira, Representada pelo Presidente da Direção, Emanuel Raul Borges Alves

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

#### Contrato n.º175/2013

Homologo Funchal, 09 de agosto de 2013 O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

#### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 334/2013

Considerando que a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem diversas intervenções, entre as quais deslocações das seleções regionais em representação da RAM;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira na competição desportiva regional, em competições nacionais e em provas de nível internacional:

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro, e ADITADA pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional

de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho e da Resolução n.º 769/2013, de 01 de agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante e a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, NIPC 511 123 043, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direção, Luís Alberto Policarpo de Gouveia, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio às deslocações de agentes desportivos, referentes à época desportiva 2012/2013, no sentido de assegurar a sua participação nas competições regionais, nacionais e internacionais.

### Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

- 1. Este contrato-programa tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diária) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional, nacional e internacional.
- Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

## Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;

- Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
    - Relatórios de execução desportiva e financeira através da plataforma eletrónica, relativos a cada um dos pagamentos efetuados pela DRJD, com exceção do último que só será processado após a entrega do último relatório;
    - Declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
       Relatório e Contas, referente ao último
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral;
    - Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior.
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação da DRJD;
  - e) As seleções regionais deverão utilizar um equipamento com as cores da RAM, com a ostentação da designação "Madeira";
  - f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o relatório e contas e o relatório de atividades, relativos ao ano anterior, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral.

### Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª a DRJD concede uma comparticipação financeira à Associação até ao limite máximo de 92.365,00 € (noventa e dois mil trezentos e sessenta e cinco euros), nos seguintes termos:

	Seleções Regionais		Viagens	11.385,00€
			Diária	5.520,00€
Deslocações	Competição	Modalidades Individuais	Viagens	17.820,00€
Desideações	Nacional Indefinida -	<ul> <li>Participação Coletiva</li> </ul>	Diária	8.640,00€
	Clubes	Clubes Participação Individual	Viagens	33.000,00€
		Participação ilidividuai	Diária	16.000,00€
		Total	92.365,00 €	

- 2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º1/2013 de 11 de janeiro.
- Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

### Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento da DRJD.

## Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- 1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
- A Associação deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª.

### Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contratoprograma ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

## Cláusula 8.ª (Resolução do contrato-programa)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do

- artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do contrato, nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

### Cláusula 9.ª (Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 9 de agosto de 2013.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representada pelo Diretor Regional , João Luís Azinhais Abreu dos Santos
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, Representada pelo Presidente da Direção, Luís Alberto Policarpo de Gouveia

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE BADMINTON DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

#### Contrato n.º 176/2013

Homologo Funchal, 09 de agosto de 2013 O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 335/2013

Considerando que a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de badminton nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo:

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem diversas intervenções, entre as quais deslocações das seleções regionais em representação da RAM;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira na competição desportiva regional, em competições nacionais e em provas de nível internacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

regiao insular e ultraperiferica;
Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.
Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistem desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto desportivo da Região Autónoma da Madeira da Madeira da Região Autónoma da Região Autónoma da Madeira da Região Autónoma Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro, e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013 de 11 de inneira que apreva e Pleno Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho e da Resolução n.º 770/2013, de 01 de agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante e a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, NIPC 511 095 643, adiante designado Madeira, NIPC 511 095 643, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direção, Duarte Gil Martins de Anjo, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio às deslocações de agentes desportivos, referentes à época desportiva 2012/2013, no sentido de assegurar a sua participação nas competições regionais, nacionais e internacionais.

#### Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

- 1. Este contrato-programa tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e dos agentes desportivos para a diária) participação na competição desportiva regional, nacional e internacional.
- 2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

#### Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- 1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
  - Controlar e fiscalizar o cumprimento de c) todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - financeiros d) Processar os quantitativos previstos neste contrato-programa;
- 2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
  - Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
    - Relatórios de execução desportiva e financeira através da plataforma eletrónica, relativos a cada um dos pagamentos efetuados pela DRJD, com exceção do último que só será processado após a entrega do último relatório;
    - Declarações comprovativas situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral;
    - Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior.
  - Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;

 d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação da DRJD.

## Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª a DRJD concede uma comparticipação financeira à Associação até ao limite máximo de 30.870,00 € (trinta mil oitocentos e setenta euros), nos seguintes termos:

Deslocações	Competição Nacional Indefinida -	Viagens	20.790,00 €
	Clubes	Diária	10.080,00€
		Total	30.870,00 €

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º1/2013 de 11 de janeiro.
- Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

## Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento da DRJD.

## Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- 1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
- A Associação deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª.

## Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

## Cláusula 8.ª (Resolução do contrato-programa)

- 1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato, nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

## Cláusula 9.ª (Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 9 de agosto de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, Representada pelo Presidente da Direção, Duarte Gil Martins de Anjo

## DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DA MADEIRA

#### Contrato n.º 177/2013

Homologo Funchal, 09 de agosto de 2013 O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

## Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 336/2013

Considerando que a Associação de Basquetebol da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo:

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem diversas intervenções, entre as quais deslocações das seleções regionais em representação da RAM;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira na competição desportiva regional, em competições nacionais e em provas de nível internacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação de Basquetebol da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional

n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro, e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho e da Resolução n.º 771/2013, de 01 de agosto, é presente contrato-programa desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante e a Associação de Basquetebol da Madeira. NIPC 511 027 087, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pela Presidente da Direção, Sandra Reinolds, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio às deslocações de agentes desportivos, referentes à época desportiva 2012/2013, no sentido de assegurar a sua participação nas competições regionais, nacionais e internacionais.

### Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diária) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional, nacional e internacional.
- Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

## Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- 1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;

- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- 2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
    - Relatórios de execução desportiva e financeira através da plataforma eletrónica, relativos a cada um dos pagamentos efetuados pela DRJD, com exceção do último que só será processado após a entrega do último relatório;
    - Declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva

- ata de aprovação pela Assembleia Geral;
- Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação da DRJD;
- e) As seleções regionais deverão utilizar um equipamento com as cores da RAM, com a ostentação da designação "Madeira";
- f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o relatório e contas e o relatório de atividades, relativos ao ano anterior, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral.

### Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª a DRJD concede uma comparticipação financeira à Associação até ao limite máximo de 78.035,00 € (setenta e oito mil e trinta e cinco euros), nos seguintes termos:

	Calações Dacionais	Viagens	7.260,00 €
	Seleções Regionais	Diária	7.040,00 €
Deslocações	Competição Nacional Indefinida - Clubes Competição Regional Porto Santo -	Viagens	35.475,00€
Desideações		Diária	10.360,00€
		Viagens	9.900,00€
	Clubes	Diária	8.000,00€
		Total	78.035,00 €

- 2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º1/2013 de 11 de janeiro.
- Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

### Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento da DRJD.

## Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.

- A Associação deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

## Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contratoprograma ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### Cláusula 8.ª (Resolução do contrato-programa)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato, nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

### Cláusula 9.ª (Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 9 de agosto de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representada pelo Diretor Regional , João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Basquetebol da Madeira, Representada pela Presidente da Direção, Sandra Reinolds

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE BRIDGE DA MADEIRA

#### Contrato n.º 177/2013

Homologo

Funchal, 09 de agosto de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 337/2013

Considerando que a Associação de Bridge da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de bridge nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo:

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem diversas intervenções, entre as quais deslocações das seleções regionais em representação da RAM;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira na competição desportiva regional, em competições nacionais e em provas de nível internacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação de Bridge da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.°, alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 3.°, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro, e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho e da Resolução n.º 773/2013, de 01 de agosto, é celebrado o presente contrato-programa de

desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante e a Associação de Bridge da Madeira, NIPC 511 160 658, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direção, Luís Miguel Ribeiro Teixeira, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio às deslocações de agentes desportivos, referentes à época desportiva 2012/2013, no sentido de assegurar a sua participação nas competições regionais, nacionais e internacionais.

## Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

- 1. Este contrato-programa tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diária) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional, nacional e internacional.
- Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

## Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- 1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;

- Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
- Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- 2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
    - Relatórios de execução desportiva e financeira através da plataforma eletrónica, relativos a cada um dos pagamentos efetuados pela DRJD, com exceção do último que só será processado após a entrega do último relatório;
    - Declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral;
    - Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior.
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação da DRJD.

## Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª a DRJD concede uma comparticipação financeira à Associação até ao limite máximo de 9.065,00 € (nove mil e sessenta e cinco euros), nos seguintes termos:

Deslocações	Competição Nacional Indefinida -	Viagens	6.105,00€
	Clubes	Diária	2.960,00 €
		Total	9.065,00€

- 2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º1/2013 de 11 de janeiro.
- 3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante

da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

## Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD.

## Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
- A Associação deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª.

### Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato--programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contratoprograma ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

## Cláusula 8.ª (Resolução do contrato-programa)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato, nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

### Cláusula 9.ª (Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 9 de agosto de 2013.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representada pelo Diretor Regional , João Luís Azinhais Abreu dos Santos
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Bridge da Madeira, Representada pelo Presidente da Direção, Luís Miguel Ribeiro Teixeira

#### Direção Regional de Juventude e Desporto e Associação de Esgrima da Região Autónoma da Madeira

#### Contrato n.º 178/2013

Homologo

Funchal, 09 de agosto de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 339/2013

Considerando que a Associação de Esgrima da Região Autónoma da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira:

Considerando o forte impacto das provas desportivas de esgrima nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem diversas intervenções, entre as quais deslocações das seleções regionais em representação da RAM;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira na competição desportiva regional, em competições nacionais e em provas de nível internacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação de Esgrima da Região Autónoma da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 865/2012, de 11 de outubro, e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho e da Resolução n.º 776/2013, de 01 de agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, a adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante e a Associação de Esgrima da Região Autónoma da Madeira, NIPC 509 506 976, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direção, Sónia Ramos Pereira, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio às deslocações de agentes desportivos, referentes à época desportiva 2012/2013, no sentido de assegurar a sua participação nas competições regionais, nacionais e internacionais.

#### Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas

1. Este contrato-programa tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diária) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional, nacional e internacional.

 Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

## Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
    - Relatórios de execução desportiva e financeira através da plataforma eletrónica, relativos a cada um dos pagamentos efetuados pela DRJD, com exceção do último que só será processado após a entrega do último relatório;
    - Declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral;
    - Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior.
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação da DRJD.

## Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª a DRJD concede uma comparticipação financeira à Associação até ao limite máximo de 13.940,00 € (treze mil novecentos e quarenta euros), nos seguintes termos:

Deslocações	Competição Nacional Indefinida -	Viagens	11.220,00 €
	Clubes	Diária	2.720,00 €
		Total	13.940.00 €

- 2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º1/2013 de 11 de janeiro.
- Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

## Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento da DRJD.

## Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
- A Associação deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª.

## Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contratoprograma ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

## Cláusula 8.ª (Resolução do contrato-programa)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do

- artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do contrato, nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

### Cláusula 9.ª (Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 9 de agosto de 2013.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Esgrima da Região Autónoma da Madeira, Representada pelo Presidente da Direção, Sónia Ramos Pereira

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE KARATÉ DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

#### Contrato n.º 179/2013

Homologo

Funchal, 09 de Agosto de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 344/2013

Considerando que a Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira:

Considerando o forte impacto das provas desportivas de karaté nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem diversas intervenções, entre as quais deslocações das seleções regionais em representação da RAM;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira na competição desportiva regional, em competições nacionais e em provas de nível internacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 805/2012, de 11 de outubro, e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho e da Resolução n.º 780/2013, de 01 de agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante e a Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira, NIPC 511 096 658, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direção, Samuel Nóbrega Chícharo, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio às deslocações de agentes desportivos, referentes à época desportiva 2012/2013, no sentido de assegurar a sua participação nas competições regionais, nacionais e internacionais.

## Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

- 1. Este contrato-programa tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diária) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional, nacional e internacional.
- Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

## Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- 1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
    - Relatórios de execução desportiva e financeira através da plataforma eletrónica, relativos a cada um dos pagamentos efetuados pela DRJD, com exceção do último que só será processado após a entrega do último relatório;
    - Declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral;
    - Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior.
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação da DRJD;

- e) As seleções regionais deverão utilizar um equipamento com as cores da RAM, com a ostentação da designação "Madeira";
- f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o relatório e contas e o relatório

de atividades, relativos ao ano anterior, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral.

## Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª a DRJD concede uma comparticipação financeira à Associação até ao limite máximo de 8.675,00 € (oito mil seiscentos e setenta e cinco euros), nos seguintes termos:

Deslocações	Calaçãos Dagionais	Viagens	3.630,00 €
	Seleções Regionais	Diária	880,00€
	Competição Nacional Indefinida -	Viagens	2.805,00 €
	Clubes	Diária	1.360,00 €
		Total	8.675,00 €

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º1/2013 de 11 de janeiro.
- Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

## Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD.

#### Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
- A Associação deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª.

## Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contratoprograma ora celebrado, quando, em virtude da

alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

## Cláusula 8.ª (Resolução do contrato-programa)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato, nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- 2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

#### Cláusula 9.ª (Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 9 de agosto de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira, Representada pelo Presidente da Direção, Samuel Nóbrega Chícharo

#### DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DA MADEIRA

#### Contrato n.º 180/2013

Homologo

Funchal, 09 de agosto de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 347/2013

Considerando que a Associação de Natação da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de natação nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem diversas intervenções, entre as quais deslocações das seleções regionais em representação da RAM;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas

nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira na competição desportiva regional, em competições nacionais e em provas de nível internacional:

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação de Natação da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português. Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho e da Resolução n.º 783/2013, de 01 de agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante e a Associação de Natação da Madeira, NIPC 511 205 350, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direção, Avelino da Silva, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio às deslocações de agentes desportivos, referentes à época desportiva 2012/2013, no sentido de assegurar a sua participação nas competições regionais, nacionais e internacionais.

#### Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

- 1. Este contrato-programa tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diária) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional, nacional e internacional.
- Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

#### Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- 1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;

- Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
- Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
    - Relatórios de execução desportiva e financeira através da plataforma eletrónica, relativos a cada um dos pagamentos efetuados pela DRJD, com exceção do último que só será processado após a entrega do último relatório;
    - Declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da

- Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral:
- Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação da DRJD;
- e) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o relatório e contas e o relatório de atividades, relativos ao ano anterior, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral.

### Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª a DRJD concede uma comparticipação financeira à Associação até ao limite máximo de 62.158,00 € (sessenta e dois mil cento e cinquenta e oito euros), nos seguintes termos:

Deslocações	Competição Nacional Indefinida -	Viagens	32.670,00 €
	Clubes	Diária	23.760,00 €
	Competição Regional Porto Santo - Clubes	Viagens	3.168,00 €
		Diária	2.560,00 €
		Total	62.158,00 €

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013 de 11 de janeiro.
- Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

#### Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato--programa são inscritas no Orçamento da DRJD.

## Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

 Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.

- 2. A Associação deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
- 3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª.

## Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contratoprograma ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

## Cláusula 8.ª (Resolução do contrato-programa)

- 1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato, nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

## Cláusula 9.ª (Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 9 de agosto de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Natação da Madeira, Representada pelo Presidente da Direção, Avelino da Silva

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE PESCA DESPORTIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

#### Contrato n.º 181/2013

Homologo

Funchal, 09 de agosto de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humano, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 350/2013

Considerando que a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de pesca desportiva nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem diversas intervenções, entre as quais deslocações das seleções regionais em representação da RAM;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira na competição desportiva regional, em competições nacionais e em provas de nível internacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro, e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho e da Resolução n.º 786/2013, de 01 de agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de

Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante e a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, NIPC 511 072 023, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direção, Carlos Jorge Gonçalves, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio às deslocações de agentes desportivos, referentes à época desportiva 2012/2013, no sentido de assegurar a sua participação nas competições regionais, nacionais e internacionais.

### Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

- 1. Este contrato-programa tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diária) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional, nacional e internacional.
- Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

## Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- 1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;

- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
    - Relatórios de execução desportiva e financeira através da plataforma eletrónica, relativos a cada um dos pagamentos efetuados pela DRJD, com exceção do último que só será processado após a entrega do último relatório;
    - Declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral;
    - Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior.
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação da DRJD;
  - e) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o relatório e contas e o relatório de atividades, relativos ao ano anterior, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral.

## Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª a DRJD concede uma comparticipação financeira à Associação até ao limite máximo de 33.585,00 € (trinta e três mil quinhentos e oitenta e cinco euros), nos seguintes termo

Deslocações	Competição Nacional Indefinida -	Viagens	12.375,00 €
	Clubes	Diária	6.000,00€
	Competição Regional Porto Santo -	Viagens	8.450,00 €
	Clubes	Diária	6.760,00€
		Total	33.585,00 €

- 2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º1/2013 de 11 de janeiro.
- 3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

### Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento da DRJD.

## Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- 1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
- A Associação deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª.

### Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

## Cláusula 8.ª (Resolução do contrato-programa)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais:
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato, nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

 A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

## Cláusula 9.ª (Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 9 de agosto de 2013.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, Representada pelo Presidente da Direção, Carlos Jorge Gonçalves

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE TÉCNICOS DE ARBITRAGEM DA MADEIRA

#### Contrato n.º 182/2013

Homologo

Funchal, 16 de julho de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

#### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 277/2013

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2012, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respetivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivo pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais

para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta aos atletas do desporto federado com idades compreendidas entre 13 e 29 anos de idade, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Comparticipações Financeiras ao Associativismo

Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro que aprovou, entre outros, o Regulamento de Apoio à Realização de Exames Médico Desportivos, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do despacho nº 33/2012, de 31 de julho e da Resolução n.º 611/2013, de 19 de junho, é celebrado presente contrato programa desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designada por DRJD devidamente representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante e a Associação de Técnicos de Arbitragem da Madeira, NIPC 511 237 898, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representado pelo Presidente da Direção, Elmano Carlos Fernandes dos Santos, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.ª (Objeto)

Este contrato programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada.

### Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

- Este contrato programa tem como objetivo a comparticipação financeira no apoio à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participaram nas competições nacionais regulares, no ano de 2012 (indicadores da época desportiva 2010/2011 e ano civil 2011).
- Esta comparticipação será no valor de 27,50 € (vinte e sete euros e cinquenta cêntimos) por cada exame médico-desportivo realizado.

## Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato programa.

- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:
  - a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivo;
  - Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
  - c) Apresentar um formulário devidamente preenchido indicando os quantitativos dos exames médico desportivo realizados e os comprovativos das despesas efetuadas e não reembolsadas;
  - d) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
    - Declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.
    - por contribuições à Segurança Social.

      Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral;
    - Relatório de Atividades referente à última época desportiva.

## Cláusula 4ª (Regime de comparticipação financeira)

- A DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 990,00 € (novecentos e noventa euros), referente à comparticipação financeira no apoio à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participaram nas competições nacionais regulares.
- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
- A Associação autoriza a DRJD a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, diretamente para a empresa prestadora do Serviço.
- 4. Caso o custo total de todos os exames médico desportivo, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

### Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm cabimento orçamental no orçamento da DRJD.

## Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

 Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.

- A Associação deverá prestar à DRJD todas as informações, por esta solicitada, relativamente à execução do contrato.
- 3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

## Cláusula 7.ª (Revisão do contrato programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

## Cláusula 8.ª (Cessação do contrato programa)

- 1. A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
  - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

## Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 16 de julho de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Técnicos de Arbitragem da Madeira, Representado pelo Presidente da Direção, Elmano Carlos Fernandes dos Santos

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE TÉNIS DE MESA DA MADEIRA

#### Contrato n.º 183/2013

Homologo Funchal, 09 de agosto de 2013 O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 351/2013

Considerando que a Associação de Ténis de Mesa da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem diversas intervenções, entre as quais deslocações das seleções regionais em representação da RAM;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira na competição desportiva regional, em competições nacionais e em provas de nível internacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação de Ténis de Mesa da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho que aprovou o regime jurídico de atribujção de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro, e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho e da Resolução n.º 787/2013, de 01 de agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante e a Associação de Ténis de Mesa da Madeira, Associação Madeira, NIPC 511 030 665, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direção, Paulo Jorge Melim, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio às deslocações de agentes desportivos, referentes à época desportiva 2012/2013, no sentido de assegurar a sua participação nas competições regionais, nacionais internacionais.

#### Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

- 1. Este contrato-programa tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diária) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional, nacional e internacional.
- 2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

#### Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- 1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
  - Controlar e fiscalizar o cumprimento de c) todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - Processar os quantitativos financeiros d) previstos neste contrato-programa;
- 2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
  - DRJD Apresentar à seguintes OS documentos:
    - Relatórios de execução desportiva e financeira através da plataforma eletrónica, relativos a cada um dos pagamentos efetuados pela DRJD, com exceção do último que só será processado após a entrega do último relatório;
    - comprovativas Declarações situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral:
    - Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior.
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - Aplicar de forma rigorosa e racional os c) recursos públicos;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação da DRJD;
  - As seleções regionais deverão utilizar um equipamento com as cores da RAM, com a ostentação da designação "Madeira"
  - Apresentar à Secretaria Regional do Plano e f) Finanças, o relatório e contas e o relatório de atividades, relativos ao ano anterior, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral.

#### Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na 1. cláusula 2.ª a DRJD concede uma comparticipação financeira à Associação até ao limite máximo de 66.191,00 € (sessenta e seis mil cento e noventa e um euros), nos seguintes termos:

			Viagens	7.590,00 €
	Seleções Regionais		Diária	3.680,00 €
	Competição	Modalidades Individuais	Viagens	11.385,00 €
Deslocações	Nacional Indefinida -	<ul> <li>Participação Coletiva</li> </ul>	Diária	2.760,00 €
Desiocações	Clubes	Participação Individual	Viagens	16.995,00€
			Diária	8.240,00 €
	Competição Regional Porto Santo - Clubes		Viagens	8.701,00 €
			Diária	6.840,00 €
		Total	66.191,00€	

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º1/2013 de 11 de janeiro.
- 3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

### Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento da DRJD.

### Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
- A Associação deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª.

### Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contratoprograma ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### Cláusula 8.ª (Resolução do contrato-programa)

 A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:

- a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do contrato, nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

## Cláusula 9.ª (Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 09 de agosto de 2013.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representada pelo Diretor Regional João Luís Azinhais Abreu dos Santos
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Ténis de Mesa da Madeira, Representada pelo Presidente da Direção, Paulo Jorge Melim

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DA MADEIRA

#### Contrato n.º 184/2013

Homologo

Funchal, 09 de agosto de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

#### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 352/2013

Considerando que a Associação de Voleibol da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de voleibol nos órgãos de comunicação social regionais,

nacionais e internacionais;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, febitos o contra accordance de la contra árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem diversas intervenções, entre as quais deslocações das seleções regionais em representação da RAM;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas

Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira na competição desportiva regional, em competições nacionais e em provas de nível internacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação de Voleibol da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial

não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

nao esta a ser salvaguardado pelo Estado Portugues.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de atribuição de atribu julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao 27 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro, e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a profesio de Disposo Portigonal de la provoca de provoca de profesio de Disposo Portigonal de la provoca de provoca de profesio de profesio de Portigonal de la processor de provoca de prov junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho e da Resolução n.º 788/2013, de

01 de agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante e a Associação de Voleibol da Madeira, NIPC 511 096 666, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direção, Edgar Alexandre Garrido Gouveia, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio às deslocações de agentes desportivos, referentes à época desportiva 2012/2013, no sentido de assegurar a sua participação nas competições regionais, nacionais e internacionais.

#### Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

- 1. Este contrato-programa tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diária) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional, nacional e internacional.
- 2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

#### Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- 1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - Acompanhar a execução financeira deste a) contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- 2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
  - DRJD Apresentar à OS seguintes documentos:
    - Relatórios de execução desportiva e financeira através da plataforma eletrónica, relativos a cada um dos pagamentos efetuados pela DRJD, com exceção do último que só será processado após a entrega do último relatório:
    - Declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à

- Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral;
- Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;

- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação da DRJD;
- e) As seleções regionais deverão utilizar um equipamento com as cores da RAM, com a ostentação da designação "Madeira";
- f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o relatório e contas e o relatório de atividades, relativos ao ano anterior, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral.

### Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª a DRJD concede uma comparticipação financeira à Associação até ao limite máximo de 64.435,00 € (sessenta e quatro mil quatrocentos e trinta e cinco euros), nos seguintes termos:

Deslocações	Salasãas Bagianais	Viagens	4.290,00 €
	Seleções Regionais	Diária	3.120,00 €
	Competição Nacional Indefinida - Clubes	Viagens	41.745,00€
		Diária	15.280,00€
		Total	64.435,00 €

- 2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º1/2013 de 11 de janeiro.
- Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

## Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento da DRJD.

## Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
- A Associação deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª.

## Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato--programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

## Cláusula 8.ª (Resolução do contrato-programa)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;

- d) Pelo incumprimento do contrato, nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

## Cláusula 9.ª (Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 9 de agosto de 2013.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Voleibol da Madeira, Representada pelo Presidente da Direção, Edgar Alexandre Garrido Gouveia

#### DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CARAMANCHÃO

#### Contrato n.º 185/2013

Homologo Funchal, 22 de julho de 2013 O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 55/2013

Considerando que a Associação Desportiva Caramanchão, pessoa coletiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de: Bilhar e Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação

social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Comparticipações Financeiras ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também

estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 861/2007 e 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro, que aprovou , entre outros, o Regulamento de Apoio à Competição Desportiva Regional, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do despacho n.º 33/2012, de 31 de julho e da Resolução n.º 224/2013, de 14 de março, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designada por DRJD devidamente representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva Caramanchão, NIPC 511 192 371, adiante designada abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direção, Duarte Manuel de Jesus Freitas Spínola, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição nas respetivas provas.

### Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

- 1. Este contrato-programa tem como objetivo a comparticipação financeira da participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de Bilhar e Ténis de Mesa no ano 2012 indicadores da época desportiva 2010/2011.
- Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

## Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:

- a) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
  - Comprovativo da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2011/2012;
  - Relatório de Atividades do ano anterior;
  - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleia geral;
  - Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.
- b) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
  - Relatório de Atividades e Relatório e Contas, do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleiageral.

## Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

 De acordo com a participação na Competição Desportiva Regional (Bilhar e Ténis de Mesa) --Ano 2012 - Indicadores da época desportiva 2010/2011, o Clube teria direito a receber o montante global de 3.700,00 € (três mil e setecentos euros), de acordo com a seguinte informação:

Bilhar - 1.850,00 € Ténis de Mesa - 1.850,00 €

- 2. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março e da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2012/M, de 4 de julho, os apoios do ano 2012, para entidades de direito privado, são reduzidos em pelo menos 15% dos valores atribuídos em 2011.
- 3. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 1.675,56 € (mil seiscentos e setenta e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
- 5. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

### Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma têm cabimento orçamental no orçamento da DRJD.

## Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

## Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- 1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

## Cláusula 8.ª (Cessação do contrato-programa)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
  - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

### Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 22 de julho de 2013.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Desportiva Caramanchão, Representado pelo Presidente da Direção, Duarte Manuel de Jesus Freitas Spínola

#### Contrato n.º 186/2013

Homologo Funchal, 22 de julho de 2013 O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 266/2013

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2012, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respetivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta aos atletas do desporto federado com idades compreendidas entre 13 e 29 anos de idade, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Comparticipações Financeiras Associativismo ao Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro que aprovou, entre outros, o Regulamento de Apoio à Realização de Exames Médico Desportivos, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do despacho n.º 33/2012, de 31 de julho e da Resolução n.º 635/2013, de 19 de junho, é

celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designada por DRJD devidamente representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante e a Associação Desportiva Caramanchão, NIPC 511 192 371, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direção, Duarte Manuel de Jesus Freitas Spínola, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª (Objeto)

Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada.

### Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objetivo a comparticipação financeira no apoio à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participaram nas competições nacionais regulares, no ano de 2012 (indicadores da época desportiva 2010/2011 e ano civil 2011).
- Esta comparticipação será no valor de 27,50 € (vinte e sete euros e cinquenta cêntimos) por cada exame médico-desportivo realizado.

## Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
  - a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
  - Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
  - Apresentar um formulário devidamente preenchido indicando os quantitativos dos exames médico desportivos realizados e os comprovativos das despesas efetuadas e não reembolsadas;
  - d) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
    - Declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a

- dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.
- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral;
- Relatório de Atividades referente à última época desportiva.

#### Cláusula 4.ª

(Regime de comparticipação financeira)

- A DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 247,50 € (duzentos e quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos), referente à comparticipação financeira no apoio à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participaram nas competições nacionais regulares.
- 2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
- 3. O Clube autoriza a DRJD a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, diretamente para a empresa prestadora do Serviço.
- 4. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

# Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma têm cabimento orçamental no orçamento da DRJD.

# Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- 1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- 2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações, por esta solicitada, relativamente à execução do contrato.

 Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

## Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato--programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

## Cláusula 8.ª (Cessação do contrato-programa)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
  - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

## Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 22 de julho de 2013.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Desportiva Caramanchão, Representado pelo Presidente da Direção, Duarte Manuel de Jesus Freitas Spínola

### DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA GALOMAR

#### Contrato n.º 187/2013

Homologo

Funchal, 12 de julho de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

## Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 185/2013

Considerando que a Associação Desportiva Galomar, pessoa coletiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol, ciclismo, squash e triatlo nos órgãos de

comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das

competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.°, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.°, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Financeiras Comparticipações ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 861/2007 e n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 861/2007 e 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regulamento de Apoio à Competição Desportiva Regional, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do despacho n.º 33/2012, de 31 de julho e da Resolução n.º 558/2013 de 19 de junho, é celebrado o presente contrato programa de deseavol celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designada por DRJD devidamente representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva Galomar, NIPC 511 138 067, adiante designada abreviadamente por Clube, devidamente representada pelo Presidente da Direção, Ricardo Jorge Abreu Sardinha, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

## Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição nas respetivas provas.

## Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

- 1. Este contrato-programa tem como objetivo a comparticipação financeira da participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de basquetebol, ciclismo, squash, e triatlo no ano 2012 indicadores da época desportiva 2010/2011.
- Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

# Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- 1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
    - Comprovativo da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2011/2012;
    - Relatório de Atividades do ano anterior;
    - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleia geral;
    - Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.

# Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

1. De acordo com a participação na Competição Desportiva Regional (basquetebol, ciclismo,

squash, e triatlo) - Ano 2012 - Indicadores da época desportiva 2010/2011, o Clube teria direito a receber o montante global de 20.350,00 € (vinte mil trezentos e cinquenta euros), de acordo com a seguinte informação:

con a seguinte morniação basquetebol - 14.800,00 € ciclismo - 1.850,00 € squash - 1.850,00 € triatlo - 1.850,00 €

- 2. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março e da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2012/M, de 4 de julho, os apoios do ano 2012, para entidades de direito privado, são reduzidos em 15% dos valores atribuídos no último ano em que as entidades beneficiaram de apoios.
- 3. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 1.748,91 € (mil setecentos e quarenta e oito euros e noventa e um cêntimos).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
- 5. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 3 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

### Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento da DRJD.

#### Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

### Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contratoprograma ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das

circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

## Cláusula 8.ª (Cessação do contrato-programa)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

## Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 12 de julho de 2013.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Desportiva Galomar, Representado pelo Presidente da Direção, Ricardo Jorge Abreu Sardinha

#### Contrato n.º 188/2013

Homologo

Funchal, 12 de julho de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

## Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 259/2013

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2012,

relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do

atleta nas respetivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta aos atletas do desporto federado com idades compreendidas entre 13 e 29 anos de idade, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.° e n.°s 1 e 4 do artigo 36.° do Decreto Legislativo Regional n.° 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.°, alínea b) do n.° 1 do artigo 4.° e n.° 1 do artigo 5.° do Decreto Legislativo Regional n.° 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Financeiras Comparticipações ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro que aprovou, entre outros, o Regulamento de Apoio à Realização de Exames Médico Desportivos, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do despacho n.º 33/2012, de 31 de julho e da Resolução n.º 608/2013, de 19 de junho, celebrado o presente contrato-programa desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designada por DRJD devidamente representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante e a Associação Desportiva Galomar, NIPC 511 138 067, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direção, Ricardo Jorge Abreu Sardinha, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

## Cláusula 1.ª (Objeto)

Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada.

### Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

 Este contrato-programa tem como objetivo a comparticipação financeira no apoio à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com exceção das equipas

- seniores (clubes e SAD), que participaram nas competições nacionais regulares, no ano de 2012 (indicadores da época desportiva 2010/2011 e ano civil 2011).
- 2. Esta comparticipação será no valor de 27,50 € (vinte e sete euros e cinquenta cêntimos) por cada exame médico-desportivo realizado.

## Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- 1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
  - a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
  - Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
  - Apresentar um formulário devidamente preenchido indicando os quantitativos dos exames médico desportivos realizados e os comprovativos das despesas efetuadas e não reembolsadas;
  - d) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
    - Declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.
       Relatório e Contas, referente ao último
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral;
    - Relatório de Atividades referente à última época desportiva.

## Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

- A DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 660,00 € (seiscentos e sessenta euros), referente à comparticipação financeira no apoio à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participaram nas competições nacionais regulares.
- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
- 3. O Clube autoriza a DRJD a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de

- desenvolvimento desportivo, diretamente para a empresa prestadora do Serviço.
- Caso o custo total de todos os exames médico 4. desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

#### Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato--programa têm cabimento orçamental no orçamento da DRJD.

#### Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- 1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- 2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações, por esta solicitada, relativamente à execução do contrato.
- 3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

#### Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- 1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato--programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### Cláusula 8.ª (Cessação do contrato-programa)

- 1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - Com a conclusão do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
  - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;

- Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho. d)
- 2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

#### Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 12 de julho de 2013.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Desportiva Galomar, Representado pelo Presidente da Direção, Ricardo Jorge Abreu Sardinha

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE CANOAGEM DA MADEIRA

#### Contrato n.º 189/2013

Homologo

Funchal, 09 de agosto de 2013 O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

#### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 355/2013

Considerando que a Associação Regional de Canoagem da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de canoagem nos órgãos de comunicação social regionais,

nacionais e internacionais;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem diversas intervenções, entre as quais deslocações das seleções regionais em representação da RAM;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes,

implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira na competição desportiva regional, em competições nacionais e em provas de nível internacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Regional de Canoagem da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 3.°, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro, e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho e da Resolução n.º 774/2013, de 01 de agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante e a Associação Regional de Canoagem da Madeira, NIPC 511 181 701, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direção, Viriato Manuel Freitas Andrade Timóteo, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio às deslocações de agentes desportivos, referentes à época desportiva 2012/2013, no sentido de assegurar a sua participação nas competições regionais, nacionais e internacionais.

## Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

- 1. Este contrato-programa tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diária) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional, nacional e internacional.
- Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

## Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
    - Relatórios de execução desportiva e financeira através da plataforma eletrónica, relativos a cada um dos pagamentos efetuados pela DRJD, com exceção do último que só será processado após a entrega do último relatório;
    - Declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral;
    - Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior.
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação da DRJD.

### Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª a DRJD concede uma comparticipação financeira à Associação até ao limite máximo de 13.720,00 € (treze mil setecentos e vinte euros), nos seguintes termos:

	Competição Nacional Indefinida -	Viagens	9.240,00 €
Deslocações	- Clubes (Participação Individual)	Diária	4.480,00 €
		Total	13.720,00€

- 2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º1/2013 de 11 de janeiro.
- Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

### Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato--programa são inscritas no Orçamento da DRJD.

## Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
- A Associação deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª.

### Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### Cláusula 8.ª (Resolução do contrato-programa)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;

- Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  d) Pelo incumprimento do contrato, nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

#### Cláusula 9.ª (Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 9 de agosto de 2013.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Regional de Canoagem da Madeira, Representada pelo Presidente da Direção, Viriato Manuel Freitas Andrade Timóteo

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE TRIATLO DA MADEIRA

#### Contrato n.º 190/2013

Homologo Funchal, 09 de agosto de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

## Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 356/2013

Considerando que a Associação Regional de Triatlo da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de triatlo nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo:

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem diversas intervenções, entre as quais deslocações das seleções regionais em representação da RAM;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Endergo a procionais de modelidados.

Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;
Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira na competição desportiva regional, em competições nacionais e em provas de nível internacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Regional de Triatlo da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.°s 2, 4 a 6 do artigo 32.° e artigo 36.° do Decreto Legislativo Regional n.° 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro, e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho e da Resolução n.º 790/2013, de 01 de agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante e a

Associação Regional de Triatlo da Madeira, NIPC 511 284 020, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direção, Victor Hugo Gomes Rodrigues, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio às deslocações de agentes desportivos, referentes à época desportiva 2012/2013, no sentido de assegurar a sua participação nas competições regionais, nacionais e internacionais.

## Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

- 1. Este contrato-programa tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diária) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional, nacional e internacional.
- Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

## Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
    - Relatórios de execução desportiva e financeira através da plataforma eletrónica, relativos a cada um dos pagamentos efetuados pela DRJD, com exceção do último que só será processado após a entrega do último relatório;
    - Declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva

- ata de aprovação pela Assembleia Geral;
- Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior.
- Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação da DRJD.

## Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª a DRJD concede uma comparticipação financeira à Associação até ao limite máximo de 6.125,00 € (seis mil cento e vinte e cinco euros), nos seguintes termos:

	Competição Nacional Indefinida -	Viagens	4.125,00 €
Deslocações	Clubes (Participação Individual)	Diária	2.000,00 €
		Total	6.125,00 €

- 2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º1/2013 de 11 de janeiro.
- Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

## Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento da DRJD.

## Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- 1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
- A Associação deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª.

# Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- 1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contratoprograma ora celebrado, quando, em virtude da

alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

# Cláusula 8.ª (Resolução do contrato-programa)

- 1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato, nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

## Cláusula 9.ª (Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 9 de agosto de 2013.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude Desporto, Representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Regional de Triatlo da Madeira, Representada pelo Presidente da Direção, Victor Hugo Gomes Rodrigues

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO TRABALHADORES EEM

#### Contrato n.º191/2013

Homologo Funchal, 23 de julho de 2013 O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 69/2013

Considerando que o Centro Cultural e Desportivo Trabalhadores EEM, pessoa coletiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de: Bilhar e Pesca Desportiva nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competêncies dos atletas e aquipas em competição

internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Comparticipações Financeiras ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 861/2007 e 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regulamento de Apoio à Competição Desportiva Regional, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do despacho n.º 33/2012, de 31 de julho e da Resolução n.º 198/2013 de 14 de março, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designada por DRJD devidamente representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos

Santos, como primeiro outorgante, e o Centro Cultural e Desportivo Trabalhadores EEM, NIPC 511 163 991, adiante designada abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direção, Diogo Jorge Fereira Luís, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição nas respetivas provas.

#### Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

- 1. Este contrato-programa tem como objetivo a comparticipação financeira da participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de Bilhar e Pesca Desportiva no ano 2012 indicadores da época desportiva 2010/2011.
- Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

## Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- 1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
    - Comprovativo da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2011/2012;
    - Relatório de Atividades do ano anterior;
    - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleia geral;
    - Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.
  - b) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:

Relatório de Atividades e Relatório e Contas, do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleia--geral.

#### Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

De acordo com a participação na Competição Desportiva Regional (Bilhar e Pesca Desportiva) 1. Ano 2012 - Indicadores da época desportiva 2010/2011, o Clube teria direito a receber o montante global de 3.700,00 € (três mil e setecentos euros), de acordo com a seguinte informação:

Bilhar - 1.850,00 € Pesca Desportiva - 1.850,00 €

- Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março e da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2012/M, 2. de 4 de julho, os apoios do ano 2012, para entidades de direito privado, são reduzidos em pelo menos 15% dos valores atribuídos em 2011.
- Em conformidade com os pontos anteriores, a 3. DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 1.675,56 € (mil seiscentos e setenta e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos).
- 4. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
- 5. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

#### Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato--programa têm cabimento orçamental no orçamento da DRJD.

#### Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do 1. presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à 2. execução do contrato.
- 3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

#### Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

Oualquer alteração ou adaptação proposta por 1. um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato--programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### Cláusula 8.ª (Cessação do contrato-programa)

- 1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - Com a conclusão do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
  - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais:
  - Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho. d)
- 2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

#### Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 23 de julho de 2013.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Centro Cultural e Desportivo Trabalhadores EEM, Representado pelo Presidente da Direção, Diogo Jorge Fereira Luís

#### Contrato n.º 192/2013

Homologo

Funchal, 23 de julho de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

#### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 250/2013

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2012, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do

atleta nas respetivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta aos atletas do desporto federado com idades compreendidas entre 13 e 29 anos de idade, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.°, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.°, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Comparticipações Financeiras ao Associativismo Comparticipações Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro que aprovou, entre outros, o Regulamento de Apoio à Realização de Exames Médico Desportivos, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do despacho n.º 33/2012, de 31 de julho e da Resolução n.º 639/2013, de 19 de junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designada por DRJD devidamente representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante e o Centro Cultural e Desportivo Trabalhadores EEM, NIPC 511 163 991, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direção, Diogo Jorge Ferreira Luís, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.ª (Objeto)

Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada.

#### Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

 Este contrato-programa tem como objetivo a comparticipação financeira no apoio à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participaram nas competições nacionais regulares, no ano de 2012 (indicadores da época desportiva 2010/2011 e ano civil 2011).

 Esta comparticipação será no valor de 27,50 € (vinte e sete euros e cinquenta cêntimos) por cada exame médico-desportivo realizado.

## Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
  - a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
  - Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
  - Apresentar um formulário devidamente preenchido indicando os quantitativos dos exames médico desportivos realizados e os comprovativos das despesas efetuadas e não reembolsadas;
  - d) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
    - Declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral;
    - Relatório de Atividades referente à última época desportiva.

## Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

 A DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 27,50 € (vinte e sete euros e cinquenta cêntimos), referente à comparticipação financeira no apoio à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que

- participaram nas competições nacionais regulares.
- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
- 3. O Clube autoriza a DRJD a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, diretamente para a empresa prestadora do Serviço.
- 4. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

## Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma têm cabimento orçamental no orçamento da DRJD.

### Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações, por esta solicitada, relativamente à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

## Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contratoprograma ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

## Cláusula 8.ª (Cessação do contrato-programa)

 A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:

- a) Com a conclusão do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais:
- c) Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

### Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 23 de julho de 2013.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Centro Cultural e Desportivo Trabalhadores EEM, Representado pelo Presidente da Direção, Diogo Jorge Ferreira Luís

#### DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUB SPORT MARÍTIMO DA MADEIRA

#### Contrato n.º 193/2013

Homologo

Funchal, 09 de agosto de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

## Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 321/2013

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol, basquetebol, hóquei em patins e voleibol, nos

órgãos de comunicação social regionais e nacionais; Considerando que o Club Sport Marítimo da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constituem um veículo promocional da Região

Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM, e internacional, em representação do país;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Club Sport Marítimo da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea b) in fine do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho que aprovou o regime jurídico de atribuição de de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M de 12 de agosto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012 de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho e da Resolução n.º 761/2013, de 01 de agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante e o Club Sport Marítimo da Madeira, NIPC 511 016 816, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por José Carlos Rodrigues Pereira e por Rui Filipe da Silva Sá, Presidente e Vice-presidente da Direção, respetivamente, como segundos outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nos Campeonatos Nacionais organizados pelas Federações Nacionais de modalidade, referentes à época desportiva 2012/2013, conforme documentos comprovativos de inscrição na respetiva prova.

#### Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

Este contrato-programa tem como objetivos prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nos Campeonatos Nacionais de andebol, basquetebol, hóquei em patins e voleibol, organizados pelas respectivas 2012/2013, Federações Nacionais, na época representação da Região Autónoma da Madeira.

#### Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- 1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - c) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- 2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - Apresentar DRJD OS seguintes documentos:
    - Relatórios de execução desportiva e financeira através da plataforma eletrónica, relativos a cada um dos pagamentos efetuados pela DRJD, com exceção do último que só será processado após a entrega do último relatório;
    - Declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia
    - geral; Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior.
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - Aplicar de forma rigorosa e racional os c) recursos públicos;
  - d) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
    - Relatório e contas e o relatório de atividades, relativos ao ano anterior, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral;
    - Documentos exigidos ao abrigo do Legislativo Decreto Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, na

última redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de

1 de abril, bem como outros elementos constantes do certificado de Aval.

## Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante até ao limite máximo de 73.890,00 € (setenta e três mil oitocentos e noventa euros), nos seguintes termos:

		Diária	5.040,00 €
	Andebol (masculino)	Viagens	11.550,00€
		Diária	4.400,00 €
D1 ~	Basquetebol (feminino)	Viagens	9.900,00€
Deslocações		Diária	6.240,00 €
	Voleibol (masculino)	Viagens	17.160,00€
		Diária	6.400,00 €
	Hóquei em Patins (masculino)	Viagens	13.200,00€
		Total	73.890,00 €

- 2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
- 3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

#### Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD.

#### Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª.

#### Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contratoprograma ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das

circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

# Cláusula 8.ª (Resolução do contrato-programa)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais:
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

## Cláusula 9.ª (Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 9 de agosto de 2013.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Club Sport Marítimo da Madeira, Representado pelo Presidente da Direção, José Carlos Rodrigues Pereira e pelo Vice-presidente da Direção, Rui Filipe da Silva Sá

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUB SPORTS DA MADEIRA

#### Contrato n.º 193/2013

Homologo

Funchal, 09 de agosto de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

## Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 322/2013

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol, badminton e voleibol, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais:

social regionais e nacionais;

Considerando que o Club Sports da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constituem um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM, e internacional, em representação do país;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Club Sports da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano

2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea b) in fine do n.º 1 do artigo 3.°, alínea b) do n.° 1 do artigo 4.° e n.° 1 do artigo 5.° do Decreto Legislativo Regional n.° 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012 de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho e da Resolução n.º 762/2013, de 01 de agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante e o Club Sports da Madeira, NIPC 511 000 200, adiante designada abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direção, José Paulo Baptista Fontes, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nos Campeonatos Nacionais organizados pelas Federações Nacionais de modalidade, referentes à época desportiva 2012/2013, conforme documentos comprovativos de inscrição na respetiva prova.

## Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

Este contrato-programa tem como objetivos prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nos Campeonatos Nacionais de andebol, badminton e voleibol, organizados pelas respectivas Federações Nacionais, na época 2012/2013, em representação da Região Autónoma da Madeira.

## Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;

- Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
- Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
    - Relatórios de execução desportiva e financeira através da plataforma eletrónica, relativos a cada um dos pagamentos efetuados pela DRJD, com exceção do último que só será processado após a entrega do último relatório;
    - Declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação

- regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral;
- Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- d) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o relatório e contas e o relatório de atividades, relativos ao ano anterior, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral.

Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante até ao limite máximo de 48.300,00 € (quarenta e oito mil e trezentos euros), nos seguintes termos:

		Diária	6.000,00 €
	Andebol (feminino)	Viagens	12.375,00€
		Diária	640,00€
D 1 ~	Badminton (mistos)	Viagens	1.320,00 €
Deslocações		Diária	480,00€
	Badminton (masculino)	Viagens	990,00€
		Diária	480,00€
	Badminton (feminino)	Viagens	990,00€
	Valaibal (faminina)	Diária	5.720,00 €
	Voleibol (feminino)	Viagens	19.305,00 €
		Total	48.300,00€

- 2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
- 3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

# Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD.

- Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)
- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª

#### Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- 1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contratoprograma carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato--programa ora celebrado, quando, em virtude da superveniente alteração e imprevista circunstâncias, sua execução a partes excessivamente onerosa para as manifestamente inadequada à realização interesse público.

#### Cláusula 8.ª (Resolução do contrato-programa)

- 1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - Com a conclusão do Programa Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto:
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.° 12/2005/M, de 26 de julho;
  - Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- 2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

#### Cláusula 9.ª (Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 09 de agosto de 2013.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Club Sports da Madeira, Representada pelo Presidente da Direção, José Paulo Baptista Fontes

#### DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE AMIGOS DO BASQUETE

#### Contrato n.º 194/2013

Homologo

Funchal, 9 de agosto de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 316/2013

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em gerál;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol, nos órgãos de comunicação social regionais e

Considerando que o Clube Amigos do Basquete pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constituem um veículo promocional da Região

Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM, e internacional, em representação do país;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Amigos do Basquete se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial

não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea b) in fine do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho que aprovou o regime jurídico de atribujção de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de 20 de que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012 de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e

Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho e da Resolução n.º 757/2013, de 1 de agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante e o Clube Amigos do Basquete, NIPC 511 022 964, adiante designada abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direção, Francisco Gomes, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nos Campeonatos Nacionais organizados pelas Federações Nacionais de modalidade, referentes à época desportiva 2012/2013, conforme documentos comprovativos de inscrição na respetiva prova.

## Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

Este contrato-programa tem como objetivos prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube no Campeonato Nacional de basquetebol, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época 2012/2013, em representação da Região Autónoma da Madeira.

### Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- 1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;

- Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- 2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
    - Relatórios de execução desportiva e financeira através da plataforma eletrónica, relativos a cada um dos pagamentos efetuados pela DRJD, com exceção do último que só será processado após a entrega do último relatório;
    - Declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral;
    - Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior.
  - Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - d) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o relatório e contas e o relatório de atividades, relativos ao ano anterior, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral.

# Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante até ao limite máximo de 15.730,00 € (quinze mil setecentos e trinta euros), nos seguintes termos:

Deslocações	Basquetebol (feminino)	Diária	4.840,00 €
		Viagens	10.890,00€
		Total	15.730,00€

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
- 3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD.

## Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

 Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.

- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
- 3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª.

## Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

## Cláusula 8.ª (Resolução do contrato-programa)

- 1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- 2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

## Cláusula 9.ª (Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 9 de agosto de 2013.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Amigos do Basquete, Representada pelo Presidente da Direção, Francisco Gomes

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO "OS ESPECIAIS"

#### Contrato n.º 195/2013

Homologo

Funchal, 09 de Agosto de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 326/2013

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol, futebol e futsal, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Desportivo "Os Especiais" pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constituem um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM, e internacional, em representação do país;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo "Os Especiais" se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea b) in fine do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo

na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012 de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho e da Resolução n.º 758/2013, de 01 de agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante e o Clube Desportivo "Os Especiais", NIPC 511 198 639, adiante designada abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direção, Duarte Nuno Freitas Sousa, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nos Campeonatos Nacionais organizados pelas Federações Nacionais de modalidade, referentes à época desportiva 2012/2013, conforme documentos comprovativos de inscrição na respetiva prova.

## Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

Este contrato-programa tem como objetivos prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nos Campeonatos Nacionais de basquetebol, futebol e futsal, organizados pelas respetivas Federações Nacionais, na

época 2012/2013, em representação da Região Autónoma da Madeira.

## Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- 1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - c) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- 2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
    - Relatórios de execução desportiva e financeira através da plataforma eletrónica, relativos a cada um dos pagamentos efetuados pela DRJD, com exceção do último que só será processado após a entrega do último relatório;
    - Declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral;
    - Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior.
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - d) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o relatório e contas e o relatório de atividades, relativos ao ano anterior, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral.

## Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante até ao limite máximo de 28.000,00 € (vinte e oito mil euros), nos seguintes termos:

	Basquetebol p/ D.I. (masculino)	Diária	880,00€
		Viagens	3.630,00 €
	Basquetebol p/ D.I. (feminino)	Diária	440,00 €
D 1 ~		Viagens	1.815,00 €
Deslocações	Basquetebol em C.R.	Diária	3.960,00 €
	(masculino)	Viagens	9.075,00 €
	Futebol p/ D.I. (masculino)	Diária	880,00€
		Viagens	3.630,00 €
	Ented a / D. L. (massaulina)	Diária	720,00 €
	Futsal p/ D.I. (masculino)	Viagens	2.970,00 €
		Total	28.000,00€

- 2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
- Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

### Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento da DRJD.

## Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
- 3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª.

### Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

## Cláusula 8.ª (Resolução do contrato-programa)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

## Cláusula 9.ª (Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 9 de agosto de 2013.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo "Os Especiais", Representada pelo Presidente da Direção, Duarte Nuno Freitas Sousa

#### DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO DA RIBEIRA BRAVA

#### Contrato n.º 196/2013

Homologo Funchal, 09 de agosto de 2013 O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 324/2013

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais:

Considerando que o Clube Desportivo da Ribeira Brava pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constituem um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM, e internacional, em representação do país;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo da Ribeira Brava se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.°s 2, 4 a 6 do artigo 32.° e artigo 36.° do Decreto Legislativo Regional n.° 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.°, alínea b) in fine do n.° 1 do artigo 3.°, alínea b) do n.° 1 do artigo 4.° e n.° 1 do artigo 5.° do Decreto Legislativo Regional n.° 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.° 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.° 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.° e 57.° do Decreto Legislativo Regional n.° 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.° 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela

Resolução n.º 865/2012 de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho e da Resolução n.º 759/2013, de 01 de agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante e o Clube Desportivo da Ribeira Brava, NIPC 511 000 197, adiante designada abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direção, Rui Ramos Gouveia, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nos Campeonatos Nacionais organizados pelas Federações Nacionais de modalidade, referentes à época desportiva 2012/2013, conforme documentos comprovativos de inscrição na respetiva prova.

## Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

Este contrato-programa tem como objetivos prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube no Campeonato Nacional de futebol, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época 2012/2013, em representação da Região Autónoma da Madeira.

## Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- 1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- 2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
    - Relatórios de execução desportiva e financeira através da plataforma eletrónica, relativos a cada um dos pagamentos efetuados pela DRJD, com exceção do último que só será processado após a entrega do último relatório;

- Declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral;

 Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior.  b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;

c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;

d) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o relatório e contas e o relatório de atividades, relativos ao ano anterior, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral.

## Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante até ao limite máximo de 55.350,00 € (cinquenta e cinco mil trezentos e cinquenta euros), nos seguintes termos:

Deslocações	Futebol (masculino)	Diária	10.800,00€
		Viagens	44.550,00€
		Total	55.350,00 €

- 2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
- Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

## Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato--programa são inscritas no Orçamento da DRJD.

## Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- 1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª.

## Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

 Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte. 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contratoprograma ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

# Cláusula 8.ª (Resolução do contrato-programa)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

### Cláusula 9.ª (Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 9 de agosto de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo da Ribeira Brava, Representada pelo Presidente da Direção, Rui Ramos Gouveia

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO DE SÃO JORGE

#### Contrato n.º 197/2013

Homologo

Funchal, 1 de agosto de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 86/2013

Considerando que o Clube Desportivo e Recreativo de São Jorge, pessoa coletiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de: Atletismo e Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação

social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das

internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Comparticipações Financeiras Associativismo ao Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 861/2007 e 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Atribuição de Subvenções Publicas a Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regulamento de Apoio à Competição Desportiva Regional, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do despacho n.º 33/2012, de 31 de julho e da Resolução n.º 228/2013, de 14 de desenvolcelebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira,

através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designada por DRJD devidamente representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo e Recreativo de São Jorge, NIPC 506 642 615, adiante designada abreviadamente por Clube, devidamente representada pelo Presidente da Direção, José Manuel Jardim da Silva, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição na respetiva prova.

## Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objetivo a comparticipação financeira da participação 1. realizada nos campeonatos ou provas regionais de Atletismo e Ténis de Mesa no ano 2012 -indicadores da época desportiva 2010/2011.
- 2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

#### Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD: 1.
  - Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
  - Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - d) Processar OS quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, desportivos os recintos necessários ao desenvolvimento atividades propostas.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
  - Apresentar à DRJD seguintes a) os documentos:
    - Comprovativo da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2011/2012
    - Relatório de Atividades do ano anterior;
    - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleia geral;
    - Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem situação regularizada como da

relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.

b) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:

 Relatório de Atividades e Relatório e Contas, do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleiageral.

## Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

 De acordo com a participação na Competição Desportiva Regional (Atletismo e Ténis de Mesa) - Ano 2012 - Indicadores da época desportiva 2010/2011, o Clube teria direito a receber o montante global de 3.700,00 € (três mil e setecentos euros), de acordo com a seguinte informação:

Atletismo - 1.850,00 € Ténis de Mesa - 1.850,00 €

- 2. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março e da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2012/M, de 4 de julho, os apoios do ano 2012, para entidades de direito privado, são reduzidos em pelo menos 15% dos valores atribuídos em 2011.
- 3. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 1.675,56 € (mil seiscentos e setenta e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
- 5. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

## Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento da DRJD.

## Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

## Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

## Cláusula 8.ª (Cessação do contrato-programa)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
  - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

## Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 1 de agosto de 2013.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo e Recreativo de São Jorge, Representado pelo Presidente da Direção, José Manuel Jardim da Silva

#### Contrato n.º 198/2013

Homologo

Funchal, 1 de agosto de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 286/2013

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2012, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do

atleta nas respetivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta aos atletas do desporto federado com idades compreendidas entre 13 e 29 anos de idade, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Organista do Rosião Antigrando Assim, ao abrigo 12. Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Comparticipações Financeiras ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro que aprovou, entre outros, o Regulamento de Apoio à Realização de Exames Médico Desportivos, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do despacho n.º 33/2012, de 31 de julho e da Resolução n.º 621/2013, de 19 de junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designada por DRJD devidamente representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante e o Clube Desportivo e Recreativo de São Jorge, NIPC 506 642 615, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direção, José Manuel Jardim da Silva, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª (Objeto)

Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada.

## Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

- 1. Este contrato-programa tem como objetivo a comparticipação financeira no apoio à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participaram nas competições nacionais regulares, no ano de 2012 (indicadores da época desportiva 2010/2011 e ano civil 2011).
- Esta comparticipação será no valor de 27,50 € (vinte e sete euros e cinquenta cêntimos) por cada exame médico-desportivo realizado.

## Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- 1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
  - a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
  - Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
  - Apresentar um formulário devidamente preenchido indicando os quantitativos dos exames médico desportivos realizados e os comprovativos das despesas efetuadas e não reembolsadas;
  - d) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
    - Declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral:
    - Relatório de Atividades referente à última época desportiva.

### Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

 A DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 165,00 € (cento e sessenta e cinco euros), referente à comparticipação financeira no apoio à realização

- dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com exceção das equipas seniores (clubes e SAD), que participaram nas competições nacionais regulares.
- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
- 3. O Clube autoriza a DRJD a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, diretamente para a empresa prestadora do Serviço.
- 4. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

#### Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento da DRJD.

#### Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações, por esta solicitada, relativamente à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

## Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

## Cláusula 8.ª (Cessação do contrato-programa)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
  - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do

- programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;

d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

 A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

### Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 1 de agosto de 2013.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo e Recreativo São Jorge, Representado pelo Presidente da Direção, José Manuel Jardim da Silva

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO NACIONAL

#### Contrato n.º 199/2013

Homologo Funchal, 7 de março de 2013 O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

#### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 9/2013

Considerando que o Clube Desportivo Nacional pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol e de Natação nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo Nacional, por força da sua participação nos Campeonatos Nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Futebol e de Natação constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo Nacional se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto, alterada pelas Resolução n.º 112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 320/2009, de 29 de março da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, da Resolução n.º 641/2011, de 5 de maio e da Resolução n.º 98/2013, de 14 de fevereiro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Nacional, NIPC 511 000 227, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direção, Rui António Macedo Alves, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

## Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação do Clube nos Campeonatos Nacionais, organizados pelas Federações Portuguesas de Futebol e de Natação, para o período de janeiro a junho de 2012 (referente ao valor do apoio previsto para o ano 2012), conforme documentos comprovativos de inscrição na respetiva prova.

## Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

- 1. Este contrato-programa tem como objetivos a participação nos Campeonatos Nacionais de Futebol Masculino Juniores, de Natação Feminina, da 2.ª divisão e de Natação Masculina, da 1.ª divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Futebol e de Natação, em representação da Região Autónoma da Madeira, na época 2011/2012.
- 2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de Futebol e de Natação participantes na competição regional.

## Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

 No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:

- Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas;
- e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Documentos comprovativos da participação nos Campeonatos Nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Futebol e de Natação, na época 2011/2012;
    - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia--geral;
    - Relatório de atividades do ano anterior;
  - Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - c) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
  - Apresentar até 15 de dezembro de 2013 o relatório onde conste a execução financeira da comparticipação auferida.
  - e) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de atividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de seleção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas atividades;
  - f) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação "Madeira" e o respetivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.
  - g) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:
    - Relatório e contas relativos ao ano anterior:
    - Relatório de atividades relativo ao ano anterior:

- Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, na última redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, bem como outros elementos constantes do certificado de aval.

## Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

- 1. De acordo com a participação nos Campeonatos Nacionais de Futebol Masculino Juniores, de Natação Feminina, da 2.ª divisão e de Natação Masculina, da 1.ª divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Futebol e de Natação, em representação da Região Autónoma da Madeira, o Clube tem direito a receber 83.675,67 € (oitenta e três mil, seiscentos e setenta e cinco euros e sessenta e sete cêntimos), nos seguintes termos:
  - Futebol Masculino Juniores 17.500,00 €
  - Natação Feminina, da 2.ª divisão
     22.087,50 €
  - Natação Masculina, da 1.ª divisão --41.562,50 €
  - Natação (Despacho n.º 63/2009, de 06 de agosto, publicado no JORAM n.º 153, II Série, de 12 de agosto - referente aos 5%) -- 2.525,67 €
- 2. Em função da participação do Clube na competição desportiva nacional, na época 2010/2011 e de acordo com os regulamentos vigentes, o Clube foi penalizado em 13.125,00 € (treze mil e cento e vinte e cinco euros), referente ao Futebol Masculino Juniores.
- 3. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, em 2012, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado, em pelo menos 15% dos valores atribuídos em 2011.
- 4. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 31.306,12 € (trinta e um mil, trezentos e seis euros e doze cêntimos), referente ao período de janeiro a junho de 2012.
- 5. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2013.
- 6. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

### Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD.

### Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª.

## Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

## Clausula 8.ª (Cessação do contrato)

- 1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objetivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.
- 2. O incumprimento culposo dos objetivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, confere à DRJD o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo; nas demais situações, o incumprimento confere à DRJD apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da perceção de cada prestação.
- 3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- 4. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

## Cláusula 9.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 7 de março de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo Nacional, Representado pelo Presidente da Direção, Rui António Macedo Alves

#### Contrato n.º 200/2013

Homologo Funchal, 18 de julho de 2013 O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

1. Alteração ao Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 9/2013

Considerando que através da Resolução n.º 98/2013, de 14 de fevereiro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto e o Clube Desportivo Nacional, para apoio à participação do Clube nos Campeonatos Nacionais, organizados pelas Federações Portuguesas de Futebol e de Natação, para o período de janeiro a junho de 2012.

Considerando o disposto na Resolução n.º 1192/2005, de 11 de agosto (dívidas à Segurança Social) e na Resolução n.º 1194/2005, de 11 de agosto (dívidas ao Fisco), alteradas pela Resolução n.º 1185/2010, de 30 de setembro, deverá o processamento deste apoio ser condicionado ao cumprimento e demonstração da regularização das reposições a efetuar ao abrigo da resolução n.º 1185/2010, de 30 de setembro e de acordo com o plano estabelecido, pelo que essa condição deverá estar refletida nos respetivos contratos programa, sendo que terá de ser alterada a cláusula 4.ª do contrato.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto, alterado pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 29 de março da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, da Resolução n.º 641/2011, de 5 de maio, da Resolução n.º 98/2013, de 14 de fevereiro e da Resolução n.º 691/2013, de 27 de junho, a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos,

como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Nacional, NIPC 511 000 227, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direção, Rui António Macedo Alves, como segundo outorgante, acordam a primeira alteração ao contratoprograma de desenvolvimento desportivo n.º 9/2013, assinado a 7 de março:

## Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

- 1. Mantém-se a redação inicial.
- 2. Mantêm-se a redação inicial.
- 3. Mantém-se a redação inicial.
- 4. Mantém-se a redação inicial.
- 5. O processamento da comparticipação financeira acima referida está condicionado ao cumprimento e demonstração de que estão regularizadas as reposições a efetuar, ao abrigo do disposto nas resoluções n.º 1192/2005 e n.º 1194/2005, de 11 de agosto, alteradas pela resolução n.º 1185/2010, de 30 de setembro, conforme e nos termos da recalendarização previamente acordada entre as partes. As reposições são efetuadas mensalmente, até ao último dia útil.
- A comparticipação financeira prevista no número 4 será processada durante o ano 2013.
- 7. Caso o custo total das atividades devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Esta primeira alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 18 de julho de 2013.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo Nacional, Representado pelo Presidente da Direção, Rui António Macedo Alves

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO SÃO ROQUE

#### Contrato n.º 201/2013

Homologo

Funchal, 09 de agosto de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 327/2013

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Desportivo São Roque pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constituem um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM, e internacional, em representação do país;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo São Roque se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.° e artigo 36.° do Decreto Legislativo Regional n.° 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.°, alínea b) in fine do n.° 1 do artigo 3.°, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012 de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho e da Resolução n.º 760/2013, de 01 de agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e

Desporto, adiante designado por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante e o Clube Desportivo São Roque, NIPC 511 027 109, adiante designada abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direção, Marcelo Nuno Gonçalves Gouveia, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nos Campeonatos Nacionais organizados pelas Federações Nacionais de modalidade, referentes à época desportiva 2012/2013, conforme documentos comprovativos de inscrição na respetiva prova.

# Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

Este contrato-programa tem como objetivos prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube no Campeonato Nacional de ténis de mesa, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época 2012/2013, em representação da Região Autónoma da Madeira.

# Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - c) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- 2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
    - Relatórios de execução desportiva e financeira através da plataforma eletrónica, relativos a cada um dos pagamentos efetuados pela DRJD, com exceção do último que só será processado após a entrega do último relatório;
    - Declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral:
    - Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior.

- Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- d) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
  - Relatório e contas e o relatório de atividades, relativos ao ano anterior,

acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral;

Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, na última redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, bem como outros elementos constantes do certificado de Aval.

## Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante até ao limite máximo de 5.725,00 € (cinco mil setecentos e vinte e cinco euros), nos seguintes termos:

Deslocações	Ténis de mesa (masculino)	Diária	1.600,00 €
		Viagens	4.125,00 €
		Total	5.725,00 €

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
- 3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

#### Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento da DRJD.

#### Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª.

# Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contratoprograma ora celebrado, quando, em virtude da

alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

## Cláusula 8.ª (Resolução do contrato-programa)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

## Cláusula 9.ª (Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 9 de agosto de 2013.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo São Roque, Representada pelo Presidente da Direção, Marcelo Nuno Gonçalves Gouveia

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE NAVAL DO SEIXAL

#### Contrato n.º 201/2013

Homologo Funchal, 10 de julho de 2013 O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 216/2013

Considerando que o Clube Naval do Seixal, pessoa coletiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de canoagem, ciclismo, parapente e vela nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Comparticipações Financeiras ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 861/2007 e 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regulamento de Apoio à Competição Desportiva Regional, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do despacho n.º 33/2012, de 31 de julho e da Resolução n.º 574/2013 de 19 de junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto

adiante designada por DRJD devidamente representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e o Clube Naval do Seixal, NIPC 511 046 634, adiante designada abreviadamente por Clube, devidamente representada pelo Presidente da Direção, Bruno Sá Figueira, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição nas respetivas provas.

## Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

- 1. Este contrato-programa tem como objetivo a comparticipação financeira da participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de canoagem, ciclismo, parapente e vela no ano 2012 indicadores da época desportiva 2010/2011.
- Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

#### Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- 1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
    - Comprovativo da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2011/2012;
    - Relatório de Atividades do ano anterior;
    - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleia geral;
    - Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a dívidas

- por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.
- b) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
  - Relatório de Atividades e Relatório e Contas, do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleiageral.

#### Cláusula 4.ª

(Regime de comparticipação financeira)

- De acordo com a participação na Competição Desportiva Regional (canoagem, ciclismo, parapente e vela) Ano 2012 Indicadores da época desportiva 2010/2011, o Clube teria direito a receber o montante global de 7.400,00 € (sete mil e quatrocentos euros), de acordo com a seguinte informação: canoagem 1.850,00 € ciclismo 1.850,00 € parapente 1.850,00 € vela 1.850,00 €
- 2. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março e da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2012/M, de 4 de julho, os apoios do ano 2012, para entidades de direito privado, são reduzidos em 15% dos valores atribuídos no último ano em que as entidades beneficiaram de apoios.
- 3. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 1.763,75 € (mil setecentos e sessenta e três euros e setenta e cinco euros).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
- 5. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 3 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

## Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma têm cabimento orçamental no orçamento da DRJD.

# Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.

- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

## Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

## Cláusula 8.ª (Cessação do contrato-programa)

- 1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

#### Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 10 de julho de 2013.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Naval do Seixal, Representado pelo Presidente da Direção, Bruno Sá Figueira

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE O CANTINHO DOS AMIGOS

#### Contrato n.º 202/2013

Homologo Funchal, 22 de julho de 2013 O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 217/2013

Considerando que o Clube O Cantinho dos Amigos, pessoa coletiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de bilhar nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Financeiras Comparticipações Associativismo ao Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 861/2007 e 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regulamento de Apoio à Competição Desportiva Regional, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do despacho n.º 33/2012, de 31 de julho e da Resolução n.º 571/2013 de 19 de junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designada por DRJD devidamente representada

pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e o Clube O Cantinho dos Amigos, NIPC 511 270 178, adiante designada abreviadamente por Clube, devidamente representada pelo Presidente da Direção, Nelson Nunes Martins, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

## Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição nas respetivas provas.

## Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objetivo a comparticipação financeira da participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de bilhar no ano 2012 - indicadores da época desportiva 2010/2011.
- Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
    - Comprovativo da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2011/2012;
    - Relatório de Atividades do ano anterior;
    - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleia geral;
    - Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem

como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.

#### Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

- De acordo com a participação na Competição Desportiva Regional (bilhar) Ano 2012 Indicadores da época desportiva 2010/2011, o Clube teria direito a receber o montante global de 1.850,00 € (mil oitocentos e cinquenta euros), de acordo com a seguinte informação: bilhar- 1.850,00 €
- 2. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março e da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2012/M, de 4 de julho, os apoios do ano 2012, para entidades de direito privado, são reduzidos em 15% sobre os valores a que teriam direito a receber.
- 3. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 1.572,50 € (mil quinhentos e setenta e dois euros e cinquenta cêntimos).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
- 5. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 3 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

#### Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma têm cabimento orçamental no orçamento da DRJD.

## Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

#### Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

 Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados

- previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contratoprograma ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

## Cláusula 8.ª (Cessação do contrato-programa)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- 2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

# Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 22 de julho de 2013.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube O Cantinho dos Amigos, Representado pelo Presidente da Direção, Nelson Nunes Martins

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ESTRELA DA CALHETA FUTEBOL CLUBE

#### Contrato n.º 203/2013

Homologo

Funchal, 10 de julho de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas)

### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 220/2013

Considerando que o Estrela da Calheta Futebol Clube, pessoa coletiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de bilhar e futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.°, alínea a) do n.° 1 do artigo 3.°, alínea b) do n.° 1 do artigo 4.° e n.° 1 do artigo 5.° do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Comparticipações Financeiras ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 861/2007 e 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regulamento de Apoio à Competição Desportiva Regional, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do despacho n.º 33/2012, de 31 de julho e da Resolução n.º 581/2013 de 19 de junho, é celebrado presente contrato-programa desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designada por DRJD devidamente representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e o Estrela da Calheta Futebol Clube, NIPC 511 024 568 adiante designada abreviadamente por Clube, devidamente representada pelo Presidente da Direção, José Manuel Ferreira da Silva, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição nas respetivas provas.

### Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

- 1. Este contrato-programa tem como objetivo a comparticipação financeira da participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de bilhar e futebol no ano 2012 indicadores da época desportiva 2010/2011.
- Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

- No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
    - Comprovativo da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2011/2012;
    - Relatório de Atividades do ano anterior;
    - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleia geral;
    - Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.
  - Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
    - Relatório de Atividades e Relatório e Contas, do ano anterior, acompanhado

da Ata de aprovação em Assembleia-geral.

### Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

 A DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 11.100,00 € (onze mil e cem euros), para prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, de acordo com a seguinte informação:

bilhar - 1.850,00 € futebol - 9.250,00 €

- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
- 3. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

## Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma têm cabimento orçamental no orçamento da DRJD.

## Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- 2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

## Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### Cláusula 8.ª (Cessação do contrato-programa)

- 1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

### Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 10 de julho de 2013.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Estrela da Calheta Futebol Clube, Representado pelo Presidente da Direção, José Manuel Ferreira da Silva

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E GRUPO AMADORES PESCA DESPORTIVA DA MADEIRA

#### Contrato n.º 204/2013

Homologo

Funchal, 1 de agosto de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 223/2013

Considerando que o Grupo Amadores Pesca Desportiva da Madeira, pessoa coletiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira; Considerando o forte impacto das provas desportivas de pesca desportiva nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.°, alínea b) do n.° 1 do artigo 4.° e n.° 1 do artigo 5.° do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Financeiras Comparticipações ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 861/2007 e 862/2007 de 9 de agosto que aprovou o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional, a Resolução n.º 1187/2010 de 30 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regulamento de Apoio à Competição Desportiva Regional, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do despacho n.º 33/2012, de 31 de julho e da Resolução n.º 583/2013 de 19 de junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto adiante designada por DRJD devidamente representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante, e o Grupo Amadores Pesca Desportiva da Madeira, NIPC 511 094 914, adiante designada abreviadamente por Clube, devidamente representada pelo Presidente da Direção, Carlos Manuel Sousa, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição nas respetivas provas.

## Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

 Este contrato-programa tem como objetivo a comparticipação financeira da participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de pesca desportiva no ano 2012 - indicadores da época desportiva 2010/2011.  Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

## Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

- 1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da DRJD:
  - Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
    - Comprovativo da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2011/2012;
    - Relatório de Atividades do ano anterior;
    - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da Ata de aprovação em Assembleia geral;
    - Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.

# Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

- De acordo com a participação na Competição Desportiva Regional (pesca desportiva) Ano 2012 Indicadores da época desportiva 2010/2011, o Clube teria direito a receber o montante global de 1.850,00 € (mil oitocentos e cinquenta euros), de acordo com a seguinte informação: pesca desportiva 1.850,00 €
- Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março e da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2012/M, de 4 de julho, os apoios do ano 2012, para entidades de direito privado, são reduzidos em 15% dos valores atribuídos no último ano em que as entidades beneficiaram de apoios.
- 3. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo

- outorgante até ao montante máximo de 1.661,46 € (mil seiscentos e sessenta e um euros e quarenta e seis cêntimos).
- A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
- 5. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 3 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

#### Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma têm cabimento orçamental no orçamento da DRJD.

### Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

### Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contratoprograma ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

## Cláusula 8.ª (Cessação do contrato-programa)

- 1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
  - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

- c) Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

### Cláusula 9.ª (Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 1 de agosto de 2013.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Grupo Amadores Pesca Desportiva da Madeira, Representado pelo Presidente da Direção, Carlos Manuel Sousa

#### DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E GRUPO DESPORTIVO DO ESTREITO

#### Contrato n.º 205/2013

Homologo

Funchal, 09 de agosto de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

## Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 329/2013

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais:

Considerando que o Grupo Desportivo do Estreito pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de

intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constituem um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM, e internacional, em representação do país;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Grupo Desportivo do Estreito se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.°, alínea b) in fine do n.° 1 do artigo 3.°, alínea b) do n.° 1 do artigo 4.° e n.° 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012 de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho e da Resolução n.º 764/2013, de 01 de agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante e o Grupo Desportivo do Estreito, NIPC 511 022 875, adiante designada abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direção, Sónia Barros, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio às deslocações de agentes desportivos para

a participação nos Campeonatos Nacionais organizados pelas Federações Nacionais de modalidade, referentes à época desportiva 2012/2013, conforme documentos comprovativos de inscrição na respetiva prova.

### Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

Este contrato-programa tem como objetivos prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube no Campeonato Nacional de ténis de mesa, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época 2012/2013, em representação da Região Autónoma da Madeira.

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - c) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- 2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
    - Relatórios de execução desportiva e financeira através da plataforma eletrónica, relativos a cada um dos pagamentos efetuados pela DRJD, com exceção do último que só será processado após a entrega do último relatório;
    - Declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral;
    - Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior.
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
  - d) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o relatório e contas e o relatório de atividades, relativos ao ano anterior, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral.

### Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante até ao limite máximo de 450,00 € (quatrocentos e cinquenta euros), nos seguintes termos:

Deslocações	Ténis de mesa (masculino)	Diária	200,00€
		Viagens	250,00€
		Total	450,00 €

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
- Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

#### Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento da DRJD.

## Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- 1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
- 2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª.

## Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contratoprograma ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### Cláusula 8.ª (Resolução do contrato-programa)

 A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:

- a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

### Cláusula 9.ª (Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 9 de agosto de 2013.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Grupo Desportivo do Estreito, Representada pelo Presidente da Direção, Sónia Barros

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E MARÍTIMO DA MADEIRA, FUTEBOL SAD - EQUIPA "B"

#### Contrato n.º 206/20123

Homologo

Funchal, 09 de agosto de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

#### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 332/2013

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) nos campeonatos nacionais profissionais nas modalidades coletivas e individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Marítimo da Madeira, Futebol SAD - Equipa "B" pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constituem um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM, e internacional, em representação do país;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Marítimo da Madeira, Futebol SAD - Equipa "B" se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea b) in fine do n.º 1 do artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M. de 26. 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema de la companya desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012 de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho e da Resolução n.º 765/2013, de 01 de agosto, é presente celebrado contrato-programa O desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado por DRJD,

devidamente representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante e o Marítimo da Madeira, Futebol SAD - Equipa "B", NIPC 511 124 724, adiante designada abreviadamente por SAD, devidamente representada por José Carlos Rodrigues Pereira e Rui Alberto de Nóbrega Gonçalves, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, como segundos outorgantes, que se regem pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nos Campeonatos Nacionais organizados pelas Federações Nacionais de modalidade, referentes à época desportiva 2012/2013, conforme documentos comprovativos de inscrição na respetiva prova.

## Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

Este contrato-programa tem como objetivos prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação da SAD no Campeonato Nacional de futebol, organizados pela respetiva Federação Nacional, na época 2012/2013, em representação da Região Autónoma da Madeira.

- 1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- 2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da SAD:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
    - Relatórios de execução desportiva e financeira através da plataforma eletrónica, relativos a cada um dos pagamentos efetuados pela DRJD, com exceção do último que só será processado após a entrega do último relatório;
    - Declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
       Relatório e Contas, referente ao último
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral;
    - Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior.

- Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;

d) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os documentos exigidos ao abrigo da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2008/M, de 26 de março.

## Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante até ao limite máximo de 72.600,00 € (setenta e dois mil e seiscentos euros), nos seguintes termos:

Deslocações	Futebol (masculino)	Diária	-
		Viagens	72.600,00€
		Total	72.600.00€

- 2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
- Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

### Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento da DRJD.

#### Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
- A SAD deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª.

#### Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contratoprograma ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

- Cláusula 8.ª (Resolução do contrato-programa)
- 1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

## Cláusula 9.ª (Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 9 de agosto de 2013.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O SEGUNDO OUTORGANTE, Marítimo da Madeira, Futebol SAD - Equipa "B", Representado pelo Presidente do Conselho de Administração, José Carlos Rodrigues Pereira, E pelo Vogal do Conselho de Administração, Rui Alberto de Nóbrega Gonçalves

#### DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E SPORTING CLUB PORTO SANTO

#### Contrato n.º 207/2013

Homologo

Funchal, 09 de agosto de 2013

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 330/2013

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Sporting Club Porto Santo pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constituem um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM, e internacional, em representação do país;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Sporting Club Porto Santo se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea b) in fine do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012 de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução

n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho e da Resolução n.º 767/2013, de 01 de agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante e o Sporting Club Porto Santo, NIPC 511 025 289, adiante designada abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direção, José Manuel Ponte Abreu Oliveira, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nos Campeonatos Nacionais organizados pelas Federações Nacionais de modalidade, referentes à época desportiva 2012/2013, conforme documentos comprovativos de inscrição na respetiva prova.

#### Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

Este contrato-programa tem como objetivos prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube no Campeonato Nacional de ténis de mesa, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época 2012/2013, em representação da Região Autónoma da Madeira.

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- 2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes documentos:
    - Relatórios de execução desportiva e financeira através da plataforma eletrónica, relativos a cada um dos pagamentos efetuados pela DRJD, com exceção do último que só será processado após a entrega do último relatório;
    - Declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral; Relatório de Atividades relativo à
- época desportiva anterior.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- Aplicar de forma rigorosa e racional os c) recursos públicos;
- d) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:

- Relatório e contas e o relatório de atividades, relativos ao ano anterior, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral;
- Documentos exigidos ao abrigo do Legislativo Decreto Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, na última redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, bem como outros elementos constantes do certificado de Aval.

#### Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na 1. cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante até ao limite máximo de 3.380,00 € (três mil trezentos e oitenta euros), nos seguintes termos:

Deslocações		Diária	1.400,00 €
	Ténis de mesa (masculino)	Viagens	1.980,00€
		Total	3.380,00 €

- 2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
- 3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

#### Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato--programa são inscritas no Orçamento da DRJD.

#### Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- 1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
- 2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
- 3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª.

#### Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste

- contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contratoprograma ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### Cláusula 8.ª (Resolução do contrato-programa)

- 1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

#### Cláusula 9.ª (Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 9 de agosto de 2013.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Sporting Club Porto Santo, Representada pelo Presidente da Direção, José Manuel Ponte Abreu Oliveira

#### DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E SPORTING CLUBE DA MADEIRA

#### Contrato n.º 208/2013

Homologo Funchal, 09 de agosto de 2013 O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

## Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 331/2013

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa, nos órgãos de comunicação social regionais e

nacionais;

Considerando que o Sporting Clube da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constituem um veículo promocional da Região

Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM, e internacional, em representação do país;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Sporting Clube da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.°, alínea b) in fine do n.° 1

do artigo 3.°, alínea b) do n.° 1 do artigo 4.° e n.° 1 do artigo 5.° do Decreto Legislativo Regional n.° 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro que arreva e Regulacion de Arrica establica de Arrica establ de 27 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012 de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de inscise que expresse a Plana Provincial de April, de n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho e da Resolução n.º 766/2013, de 01 de agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude vimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante e o Sporting Clube da Madeira, NIPC 511 030 274, adiante designada abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direção, Miguel António França Andrade Rodrigues, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nos Campeonatos Nacionais organizados pelas Federações Nacionais de modalidade, referentes à época desportiva 2012/2013, conforme documentos comprovativos de inscrição na respetiva prova.

#### Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

Este contrato-programa tem como objetivos prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diária) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube no Campeonato Nacional de ténis de mesa, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época 2012/2013, em representação da Região Autónoma da Madeira.

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD: 1.
  - Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - Processar os quantitativos c) financeiros previstos neste contrato-programa;
- 2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - Apresentar **DRJD** seguintes OS documentos:

- Relatórios de execução desportiva e financeira através da plataforma eletrónica, relativos a cada um dos pagamentos efetuados pela DRJD, com exceção do último que só será processado após a entrega do último relatório;
- Declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva

- ata de aprovação pela Assembleia geral;
- Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- d) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, o relatório e contas e o relatório de atividades, relativos ao ano anterior, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral.

## Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante até ao limite máximo de 450,00 € (quatrocentos e cinquenta euros), nos seguintes termos:

Deslocações	Ténis de mesa (masculino)	Diária	200,00 €
		Viagens	250,00 €
		Total	450,00 €

- 2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
- 3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

# Cláusula 5.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD.

# Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- 1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª.

- Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)
- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contratoprograma carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contratoprograma ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

# Cláusula 8.ª (Resolução do contrato-programa)

- 1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;

- d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 9 de agosto de 2013.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Sporting Clube da Madeira, Representada pelo Presidente da Direção, Miguel António França Andrade Rodrigues

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

**PUBLICAÇÕES** 

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Činco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: €26,80 (IVA incluído)